



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 125, Caderno I.

LEI Nº 4383, DE 29 DE MAIO DE 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ACESSIBILIDADE SENSORIAL E O LAZER INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e os padrões de acessibilidade sensorial a serem observados no planejamento, na construção e na reforma de parques e praças públicos no Município de Ilhéus, com vistas a garantir o lazer inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Os projetos de novos espaços públicos de lazer, ou as intervenções de reforma em logradouros já existentes, deverão observar, sempre que tecnicamente viável, as seguintes diretrizes de conforto sensorial:

I – Parâmetros de Equipamentos: Priorização de brinquedos com previsibilidade de movimento (balanços tipo ninho, rotatórios com contenção) e elementos que estimulem a propriocepção;

II – Sinalização Inclusiva: Utilização de placas informativas com o símbolo mundial do autismo e mapas sensoriais que indiquem zonas de maior ou menor estímulo sonoro ou visual;

III – Zonas de Acalmia: Previsão de áreas de repouso com sombreamento natural e redução de ruídos, destinadas à autorregulação sensorial;

IV – Segurança Perimetral: Utilização de cercamento total ou parcial em áreas infantis, visando a segurança e o monitoramento.

Art. 3º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Selo “Praça Inclusiva”, a ser concedido a empresas e entidades privadas que, por meio de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 125, Caderno I.

termos de parceria ou cooperação, custeiem a adaptação de espaços públicos aos padrões previstos nesta Lei.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, integrada ao planejamento urbanístico do Município e condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar as normas técnicas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2026.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito